



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
DIREÇÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – DACE  
REITORIA**

**EDITAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2014**

**Chamada para seleção de estudantes de graduação, candidatos ao Programa de Assistência Estudantil, visando à concessão de Auxílio-Alimentação da UNIRIO.**

A Direção de Assuntos Comunitários e Estudantis (DACE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em consonância com o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, e com a Resolução n.º3.322, de 29 de abril de 2010, divulga o presente Edital.

**1. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O Auxílio-Alimentação é destinado aos estudantes de Graduação da UNIRIO, em situação de vulnerabilidade social, e tem como principal objetivo possibilitar aos discentes o desenvolvimento de seus estudos, tendo como pressuposto a igualdade de oportunidades, com vistas à sua qualificação acadêmica.

**2. DO QUANTITATIVO, DO NÚMERO DE PARCELAS E DOS VALORES MENSIS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A vigência do Auxílio-Alimentação será de 12 (doze), podendo ser renovado de acordo com a disponibilidade de vagas.

<b>BOLSA</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>NÚMERO DE PARCELAS</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
Programa de Assistência Estudantil	Auxílio-Alimentação	360 Bolsistas de Incentivo Acadêmico 240 estudantes Total: <b>600</b>	12	200,00

**3. DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

- 3.1.** Estar regularmente matriculado e frequentando Curso de Graduação na UNIRIO.
- 3.2.** Atender às especificações da análise socioeconômica.
- 3.3.** As demais bolsas da Universidade só poderão ser acumuladas com um dos auxílios da DACE.

**4. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

A seleção do estudante obedecerá a critérios socioeconômicos e será procedida pelo Serviço Social da DACE, em observância aos itens deste edital.

**5. DAS INSCRIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

- 3.1.** As inscrições para Bolsistas são ininterruptas e devem ser realizadas na DACE.
- 3.2.** O estudante deverá preencher corretamente o questionário socioeconômico e apresentar **cópia** da seguinte documentação:

- a) Documentação acadêmica: veteranos – comprovante de matrícula e histórico escolar; ingressantes – comprovante de matrícula e comprovante de inscrição em disciplinas;
  - b) RG e CPF do aluno requisitante;
  - c) Formulário completo da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, com o Recibo de Entrega, de todas as pessoas maiores de 18 anos descritas na composição familiar que façam a Declaração. Em caso de atividade rural, deverá ser apresentado o anexo do Imposto de Renda correspondente. No caso de isentos, acessar o site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrio/ConsRest/Atual.app/index.asp>) e imprimir a tela em que consta o nome completo com a seguinte frase: “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.
  - d) Certidão de nascimento ou carteira de identidade dos irmãos e/ou filhos menores de 18 anos;
  - e) Certidão de casamento dos pais do aluno ou do próprio (com averbação, no caso de casais separados). Para os casos de separações e divórcios em que haja filhos menores de 24 anos, apresentar declaração de um dos cônjuges sobre a existência ou não de pensão alimentícia, com valores discriminados. A declaração deverá ter firma reconhecida em cartório. Para os casos de pensão formal, item (l).
  - f) Certidão de óbito, em caso de familiares falecidos;
  - g) Certidões ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda, se for o caso;
  - h) Última conta de água, luz, gás e telefone da família e do estudante requisitante, caso resida separadamente;
  - i) Último recibo de aluguel ou pagamento de prestação da casa própria da família e do estudante requisitante, caso resida separadamente;
  - j) Comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es), quando for o caso;
  - k) Laudo e receituário, para comprovar a utilização de medicamentos de uso contínuo, no caso de invalidez ou doença crônica e/ou grave do estudante ou membro da família, quando for o caso;
  - l) Comproverantes de rendimentos **atualizados** de todos os membros da família que exerçam atividades remuneradas:
    - **Trabalho formal:** contracheque ou carteira de trabalho assinada (com atualização do salário);
    - **Trabalho informal** (sem carteira assinada): declaração do empregador, caso haja, ou declaração de próprio punho, contendo nome completo, RG, CPF, atividade e rendimento médio mensal;
    - **Autônomo ou Profissional Liberal:** declaração contendo nome completo, RG, CPF, atividade e rendimento médio mensal;
    - **Beneficiários do INSS:** comprovante de benefício retirado do *site* da Previdência Social (<http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>);
    - **Proprietários de empresa ou microempresas:** DECORE (com retirada de lucros dos últimos três meses) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica ou Física;
    - **Pensão alimentícia:** documento comprobatório de pensão alimentícia (contracheque). Em caso de pensão fornecida por acordo verbal, deverá apresentar declaração assinada por um dos cônjuges e com firma reconhecida em cartório em que conste o valor da pensão;
    - **Estagiário:** cópia do contrato do estágio indicando o valor recebido;
    - **Seguro-Desemprego:** comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.
  - m) Comprovante de desemprego dos membros do grupo familiar, **incluindo o estudante**, maiores de 18 anos, que não exerçam atividades remuneradas. (Carteira de Trabalho – página da foto, frente e verso; página em que consta o último contrato de trabalho e página em branco subsequente);
  - n) Comprovante de que estudou em escola pública, se for o caso.
- 5.2.1.** Estudantes com idade **até 24 anos**, que residam sozinhos ou com apenas um dos pais (no caso da separação dos mesmos), deverão **obrigatoriamente** entregar documentação de ambos (pai e mãe), [imposto de renda e comproverantes de rendimentos], exceção feita para alunos casados.
- 5.2.2.** Não será aceita em nenhuma hipótese documentação por meio eletrônico.
- 5.2.3.** A falta de documentação resultará na eliminação do processo de seleção.

5.2.4 Em casos de indeferimento por falta de documentação, o estudante terá o prazo de 30 dias para retirada das cópias entregues. Após esse período, a documentação será descartada. A DACE manterá somente o formulário.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

- 6.1. Informar à DACE a data de sua conclusão de curso com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.
- 6.2. Informar à DACE imediatamente trancamento de período ou abandono do curso.

## **7. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA**

- 7.1. O processo de renovação não será automático e dependerá de nova análise socioeconômica.
- 7.2. O pedido de renovação deverá ser realizado 01 (um) mês antes do término. O descumprimento deste prazo implicará cancelamento do Auxílio-Alimentação.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos no presente edital serão apreciados pela DACE, que julgará a sua procedência.